



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 4.469, 18 DE JUNHO DE 2019.

Incorpora ao perímetro urbano do Município de Três Pontas, a área rural de 3,073425 hectares, localizada na região norte do Município, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Três Pontas, a área rural de 3,073425 hectares, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 32.685, localizada na região norte do Município, em lugar denominado “Chácara Coração de Jesus”, de propriedade de Residencial Caminhos da Serra Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

§1º As características, medidas, confrontações e levantamento planialtimétrico da área objeto da ampliação do perímetro urbano, constam do croqui e memorial descritivo que integram esta Lei.

Art. 2º Após a extensão do perímetro urbano, a área objeto da incorporação ficará situada na Zona de Expansão Urbana 1 – ZEU-1, destinada ao uso e ocupação definidos na Lei Municipal nº 1.288, de 13 de abril de 1988 que *“Dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano de Três Pontas”*.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Transportes e Obras expedirá certidão para que o Serviço Registral Imobiliário desta Comarca proceda à abertura de matrícula incorporando ao perímetro urbano a área referida nesta Lei, após a apresentação pelo proprietário de declaração oriunda do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA descaracterizando a área como rural.

Parágrafo único. O proprietário da área objeto desta Lei, terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da expedição da Certidão oriunda da Secretaria Municipal de Transportes e Obras para requerer junto à Secretaria Municipal de Fazenda a inscrição cadastral do imóvel junto ao Cadastro Imobiliário Municipal Urbano, sob pena de multa de R\$3.000,00 (três mil reais), atualizado nos termos da legislação tributária municipal, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – mapa da área objeto da inclusão no perímetro urbano com todas as confrontações, assinado por profissional habilitado, devidamente aprovado pelo Município;

II – memorial descritivo da respectiva área;

III – certidão atualizada do Serviço Registral Imobiliário;

IV – cópia do comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto a Receita Federal;

V – cópia de declaração oriunda do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA descaracterizando a área como rural;



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

VII – certidão negativa de débito perante o Município de Três Pontas da proprietária da respectiva área.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 18 de junho de 2019.

MARCELO CHAVES GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

YVES DUARTE TAVARES
PROCURADOR-GERAL

MAQUIL DOS SANTOS SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS